Ano VII - Nº 3.813

Quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Em 5 de março: audiência sobre Escola Bilíngue para Surdos

A iniciativa é da vereadora Vânia Galvão

A audiência será às 9h, no auditório do Centro Cultural da Câmara. O debate foi requerido pela vereadora Vânia Galvão (PT), líder da bancada da oposição na Câmara. "A inclusão das pessoas com deficiências ainda é um desafio em nosso país. Neste grupo, se enquadram os surdos, que carecem de assistência e acompanhamento qualificados, bem como a adoção de programas e ações públicas voltados para a sua ampla integração e desenvolvimento", afirma a vereadora.

Leia mais na página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Escola Bilíngue para Surdos é tema de audiência

Debate público será realizado por iniciativa da vereadora Vânia Galvão

No dia 5 de março, às 9h, no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador, será realizada a audiência pública "Escola Bilíngue para Surdos – um desafio à sociedade, aos profissionais e a educação". O debate foi requerido pela vereadora Vânia Galvão (PT), líder da bancada da oposição na Câmara.

"O respeito à cultura e à identidade surda, a proposta de educação bilíngue para surdos, a partir de aquisição da língua de sinais e a valorização do papel do intérprete são desafios que se apresentam à inclusão social dos surdos, por meio da educação", argumenta Vânia Galvão.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereadora Vânia Galvão

"A inclusão das pessoas com deficiências ainda é um desafio em nosso país. Neste grupo, se enquadram os surdos, sujeitos que carecem de assistência e acompanhamento qualificados, bem como a adoção de programas e ações públicas voltados para a sua ampla integração e desenvolvimento. A audiência que está sendo articulada junto às entidades que trabalham com surdos pretende discutir políticas públicas voltadas para essa parcela da população", completa a vereadora.

Na opinião de Vânia Galvão, a política de educação inclusiva em escolas regulares não tem atendido de forma adequada o direito à educação das crianças surdas, tendo em vista que as naturais dificuldades de acesso à língua portuguesa provocam a sua exclusão do processo de ensino-aprendizagem. Como consequência das dificuldades de adaptação nas escolas regulares, as crianças surdas frequentemente não apresentam o domínio adequado dos conceitos e conteúdos ministrados, indispensáveis ao seu desenvolvimento e inserção social, mesmo após anos de escolarização.

"Somente através da educação bilíngue as crianças surdas terão pleno acesso a um método educacional que respeita a sua particularidade e especificidade linguística, viabilizando uma formação digna e adequada a referida diversidade. É importante a atuação desta Casa Legislativa no debate pela defesa da educação pública de qualidade e que contemple as especificidades dessas crianças", reforça a vereadora.



Foto: Internet

Programa orienta aposentáveis

Filme "As Confissões de Schmidt" será apresentado aos servidores nesta quinta-feira

Com o objetivo de proporcionar maior qualidade de vida aos servidores aposentáveis e auxiliar na realização de novos projetos pós carreira, o Programa de Orientação para a Vida Pós Carreira (POPC) realiza o primeiro evento de interação com os funcionários da Casa e apresenta o filme "As Confissões de Schmidt". A exibição será realizada nesta quinta-feira (1º de março), às 14h, no auditório do Edifício Bahia Center.

As facilitadoras do Setor de Treinamento e Assistência Social (Setas) Rita Gomes, Leila Machado e Iris Rocha farão a orientação durante o evento.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.157/2011

Concede a Medalha Thomé de Souza ao **Sr. Marcelo Gonçalves de Abreu.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao **Sr. Marcelo Gonçalves de Abreu.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.158/2011

Concede a Medalha Thomé de Souza ao **Major da PM Ricardo Passos Conceição.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao **Major da PM Ricardo Passos Conceição.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.159/2011

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares à **Srª Zulmira de Santana França – Mãe Zulmira (Mameto Kwa Nkisi).**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte R**ESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares à **Srª Zulmira de Santana França – Mãe Zulmira (Mameto Kwa Nkisi).**

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.160/2011

Concede o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à **Srª Ângela Maria Lisboa Fernandes.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à Srª Ângela Maria Lisboa Fernandes.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.161/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Padre Jurandi Dantas de Souza.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Padre Jurandi Dantas de Souza.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.162/2011

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao **Sr. Raimundo Gonçalves dos Santos (Raimundo Bujão).**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao **Sr. Raimundo Gonçalves dos Santos (Raimundo Bujão).**

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 27 de fevereiro de 2012.

MENSAGEM Nº 032

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui novos critérios para o Prêmio por Desempenho Fazendário e dá outras providências.

A presente Proposição tem por objetivo garantir, com a adoção de novos critérios, o pagamento do benefício já autorizado pela Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 6.911, de 21 de dezembro de 2005, e pela Lei Complementar nº 46, de 16 de agosto de 2007, considerando decisão recente do Tribunal de Contas do Município.

Como se sabe, o Prêmio por Desempenho Fazendário – PDF, nos termos do diploma legal em vigor, é concedido aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimentos permanente ou temporário no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como aos auditores fiscais, auditores de Tributos e Rendas Municipais, auditores internos, analistas fazendários e agentes fazendários cedidos à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em Comissão da Diretoria Central de Planejamento Orçamentário.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Município, em recente decisão, entendeu que o PDF, na forma prevista, extrapolaria o teto remuneratório previsto constitucionalmente, do que resultaria violação à norma contida no art. 37, inciso XI, da Constituição da República, que estabelece como limite para a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no âmbito municipal, o subsídio do prefeito.

Desta forma, buscando atender às recomendações do TCM é que se pretende a aprovação do presente Projeto, que assegurará, com novos critérios, o pagamento do PDF, que já vinha sendo realizado desde o ano de 2005, conservando-se, com essa medida, um benefício tão importante para a categoria, que sofreria prejuízos financeiros com a suspensão do referido prêmio.

Por outro lado, importa salientar que a aprovação da Proposta legislativa tem a intenção de manter acesa a motivação dos fazendários, que, como sempre, exercem suas funções com entendimento acerca da verdadeira importância da arrecadação e dos efeitos do seu incremento para a melhoria das condições da população.

Convém ressaltar, ainda, que o direito ao prêmio está condicionado à superação de metas de arrecadação tributária e alcance de outros indicadores de desempenho e de qualidade de gasto público, conforme disposto no art. 1º do incluso Projeto de Lei.

Por fim, com o propósito de dar continuidade à política de valorização do servidor, considerada como fundamental para o bom desempenho da Administração Pública Municipal, a aprovação do presente Projeto de Lei assegurará, também, aos auditores fiscais, aos auditores de tributos e rendas municipais, aos auditores internos e aos analistas fazendários que venham a ser cedidos para exercer o cargo de secretário Municipal a percepção das vantagens inerentes ao cargo efetivo.

Assim, Senhor presidente, em face da relevância da matéria aqui tratada, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/12

Institui novos critérios para o Prêmio por Desempenho Fazendário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O Prêmio por Desempenho Fazendário – PDF será concedido trimestralmente, mediante pagamentos mensais, a servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em Comissão no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, bem como aos auditores Fiscais, auditores de Tributos e Rendas Municipais, auditores internos, analistas fazendários e agentes fazendários cedidos à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG para ocupar cargos de provimento em Comissão de diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em Comissão da Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, quando houver superação de metas de arrecadação tributária e alcance de outros indicadores de desempenho e de qualidade do gasto público, quando estabelecidos.

§ 1º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos auditores fiscais, aos auditores de tributos e rendas municipais, aos auditores internos, aos analistas fazendários e aos agentes fazendários que venham a ser cedidos para exercer o cargo de secretário municipal.

§ 2º - A arrecadação tributária não poderá ter como meta ideal valor inferior ao referente à receita média arrecadada, em igual período, nos dois últimos exercícios.

§ 3º - A meta mínima não poderá ser superior a receita média arrecadada nos dois últimos exercícios.

Art. 2º - O prêmio de que trata esta Lei terá como referência o percentual de 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) calculado sobre o total da remuneração individual, exclusive ajuda de transporte, diárias, adicional de férias e prêmio fazendário, creditadas ao servidor no trimestre imediatamente anterior ao seu pagamento.

Parágrafo Único – O limite previsto neste artigo deverá ser multiplicado, conforme dispuser o regulamento e de modo não cumulativo, por um dos índices abaixo:

I – até 1,6 (um inteiro e seis décimos), de forma escalonada, na proporção do grau de responsabilidade da função desempenhada pelo servidor;

II – até 1,5 (um inteiro e cinco décimos), de forma escalonada e condicionada à recuperação de valores mínimos preestabelecidos de crédito tributário, por esforço coletivo;

III – até 1,4 (um inteiro e quatro décimos), para os auditores fiscais e auditores de tributos e rendas de forma escalonada e condicionada à recuperação de valores mínimos preestabelecidos de crédito tributário, por esforço individual vinculados à recuperação de crédito decorrente da lavratura de notificações fiscais de lançamento e autos de infração;

IV – até 1,4 (um inteiro e quatro décimos), para todos os auditores internos em exercício na Coordenadoria de Auditoria – CAU, quando os resultados dos trabalhos venham a constatar situação de perda/prejuízo ao erário municipal identificando ações de efetivo ressarcimento aos cofres públicos dentro das faixas estabelecidas em regulamento;

V – 1,3 (um inteiro e três décimos), para o fazendário autor da melhor proposta apresentada no trimestre com o objetivo de combater a sonegação ou melhorar a qualidade do gasto público;

VI – 2,15 (dois inteiros e quinze centésimos) ao auditor fiscal e ao auditor de tributos e rendas, ocupantes de cargo em Comissão ou de função de confiança ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes e também quando convocados para desenvolver atividade de natureza tributária-fiscal e fazendária, a juízo do titular da Secretaria Municipal da Fazenda, como de relevante interesse da Fazenda.

VII - 2,15 (dois inteiros e quinze centésimos) ao auditor interno e ao analista fazendário ocupantes de cargo em Comissão ou de função de confiança ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes, bem como, em relação ao primeiro, quando convocado para desenvolver atividade de controle interno, a juízo do titular da Secretaria Municipal da Fazenda, como de relevante interesse do Município.

Art. 3° - O valor do prêmio de que trata esta Lei será dividido em 3 (três) parcelas iguais, iniciando seu pagamento no segundo mês seguinte ao trimestre que serviu de base para avaliação.

Art. 4° O servidor perderá o direito ao prêmio previsto nesta Lei quando afastado do exercício do cargo.

Parágrafo Ú nico – O disposto neste artigo não se aplica aos auditores fiscais, auditores de tributos e rendas municipais, auditores internos, analistas fazendários e agentes fazendários da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ cedidos à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG para ocupar cargos de provimento em Comissão de diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em Comissão na Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, bem como na hipótese de serem cedidos para ocupar o cargo de secretário Municipal.

Art. 5° -O valor do prêmio de que trata esta Lei não observará o limite previsto no art. 61 da Lei Complementar n.° 01, de 15 de março de 1991.

Parágrafo Único – O valor do prêmio de que trata esta Lei se incorporará à remuneração do servidor.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará o prêmio de que trata esta Lei, estabelecendo os critérios e condições para avaliação e pagamento.

Art. 7° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício de pagamento do prêmio e não poderão ultrapassar a metade da diferença positiva entre a efetiva arrecadação tributária do Município e a meta mínima de arrecadação estabelecida para o trimestre que serviu de base para a avaliação.

§ 1° - Na hipótese da ocorrência prevista no caput deste artigo, será aplicado linearmente um redutor inferior a 1 (um) e proporcional a variação efetiva da arrecadação.

§ 2° - A apuração do valor da arrecadação compensará a diferença dos tributos que tiverem eventual diminuição de alíquota no exercício da avaliação.

Art. 8° - Os servidores não integrantes dos cargos de carreira da Secretaria Municipal da Fazenda, mas que exerçam suas funções há pelo menos 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação desta Lei Complementar, farão jus ao Prêmio por Desempenho Fazendário enquanto permanecerem em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9° - O secretário da Fazenda deverá estabelecer as metas a serem atingidas e ajustá-las sempre que fatores supervenientes justificarem este procedimento, ouvido um comitê integrado por representantes das Coordenadorias de Fiscalização, Tributação, Informações Econômico-Fiscais, Assessoria Técnica e representantes das entidades de classe fazendárias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o primeiro trimestre do exercício de 2012 definido como o primeiro período a ter seus resultados avaliados para efeito de premiação.

Art. 11- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas do Orçamento vigente.

Art.12- Ficam revogadas a Lei n° 6.911, de 21 de dezembro de 2005, a Lei n° 7.716, de 08 de setembro de 2009, e os artigos 5° e 6° da Lei Complementar 046, de 16 de agosto de 2007.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 14 de fevereiro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

MENSAGEM Nº 04/12

Senhor presidente,

Com fundamento nas disposições do inciso XXXVIII, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, estou encaminhando a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que cria o cargo de ´secretário Extraordinário Municipal para assuntos da Copa do Mundo 2014 e dá outras providências.

A presente Proposição legislativa leva em consideração a relevância das atribuições e responsabilidades das ações a serem viabilizadas pelo Município, no âmbito da sua competência, considerando que a Cidade do Salvador, dentre outras Capitais do País, integra o quadro das cidades que sediarão a Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 e da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, as quais demandam intenso trabalho de preparação, organização e capacitação material e humana para sua realização.

Por oportuno, insta salientar a significativa importância destes eventos para a Cidade, inclusive, como fator de projeção internacional, além da importância social, econômica, turística e cultural, o incentivo à prática do esporte, bem como a geração e ampliação de divisas, emprego e renda para o Município.

Assim, tendo em conta o status de "Sede das Competições" conferido ao Município do Salvador, e, ainda, o acordo de Cidade Sede assinado entre a Fédération Internationale de Football Association e o Município do Salvador, com obrigações e prazos inerentes à organização do referido evento, a criação do cargo na forma pretendida propiciará, dentre outros aspectos, a otimização do intenso trabalho indispensável à organização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

Ademais, vale destacar a importância de se envidar todos os esforços para o fortalecimento da nossa Cidade no cenário nacional e internacional objetivando os melhores resultados na condição de Sede das Competições, revertendo em beneficio da população os investimentos necessários para a finalidade a que se destina.

Considerando a relevância das atribuições e responsabilidades que serão conferidas ao ocupante do cargo em questão, especialmente no que se refere à coordenação, supervisão e desenvolvimento das atividades relativas a esse grande evento esportivo, o secretário Extraordinário Municipal para assuntos da Copa do Mundo 2014 terá as mesmas vantagens e prerrogativas dos demais secretários do Município, valendo ressaltar que o cargo ora criado no Gabinete do prefeito se extinguirá em 31 de dezembro de 2014.

Para a mesma finalidade, com a presente Proposição pretende-se, ainda, criar 06 (seis) cargos em Comissão de assessor, também na estrutura do Gabinete do prefeito, sendo 03 (três) Grau 55 e 03 (três) Grau 57, os quais terão extinção pré-fixada na data supramencionada.

Neste ensejo, e certo de que contarei com a colaboração dessa Casa Legislativa na aprovação do presente Projeto de Lei, apresento a Vossa Excelência e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 08/12

Cria cargo de Secretário Extraordinário Municipal para assuntos da Copa do Mundo 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o cargo de secretário Extraordinário Municipal para assuntos da Copa do Mundo 2014 no Gabinete do prefeito, com a finalidade de coordenar, articular, promover, acompanhar e integrar as ações e projetos prioritários da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, no Município de Salvador.

Art. 2º - O secretário Extraordinário Municipal para assuntos da Copa do Mundo 2014 terá idênticas vantagens e prerrogativas dos demais secretários do Município e o cargo se extinguirá em 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública municipal prestarão o apoio administrativo-financeiro necessário à execução das atribuições inerentes ao cargo de secretário Extraordinário Municipal para assuntos da Copa do Mundo 2014.

Art. 3º - Ficam acrescidos à estrutura do Gabinete do prefeito seis cargos em Comissão de assessor, sendo três de grau 55 e três de grau 57, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vinculação ao secretário Extraordinário Municipal para assuntos da Copa do Mundo 2014, extinguindo-se em 31.12.2014.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 14 de fevereiro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 09/12

Altera dispositivos da Lei nº 8.103/2011 (Considera de utilidade pública municipal a Associação Recreativa e Cultural dos Moradores da Rua Sirlândia e Jupira).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A ementa e o art. 1º da Lei nº 8.103 de 19 de outubro de 2011 (Considera de utilidade pública municipal a Associação Recreativa e Cultural dos Moradores da Rua Sirlândia e Jupira), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa – Considera de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores da Rua Cirlândia e Jupira – AMCIJU." (NR)

"Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores da Rua Cirlândia e Jupira – AMCIJU, com sede e foro nesta Capital." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora apresentamos tem a finalidade de proceder à correção da denominação da Associação objeto desta proposição.

Faz-se mister a alteração de Associação Recreativa e Cultural dos Moradores da Rua Sirlândia e Jupira para Associação dos Moradores da Rua Cirlândia e Jupira – ACMIJU, pois sem a devida correção a entidade fica impossibilitada de gozar dos benefícios concedidos por órgãos públicos.

Ressaltamos que a mudança do nome da Associação ocorreu de forma legal, através de Assembleia Geral, atendendo os ditames do Código Civil Brasileiro.

Dada a importância da matéria conto com o apoio de meus pares para a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE LEI Nº 10/12

Dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas, institui a obrigatoriedade da colocação de numeração predial e de caixa de correio em cada domicílio do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 1º - A denominação de bairros, logradouros e bens públicos far-se-á por Lei do Executivo, de acordo com o disposto na presente Lei.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei entende-se por logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, praças, largos, praias, parques, jardins, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, travessas, campos, ladeiras, becos e pátios.

Art. 2º - Na escolha dos novos nomes para os logradouros públicos do Município serão observados as seguintes normas:

I – nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heróicos e edificantes;

II – nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore do Brasil ou de outros países, e da mitologia clássica;

III – nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;

IV – datas de significação especial para a história do Brasil ou universal;

V – nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

§ 1º - Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título, dando-se preferência aos nomes de 2 (duas) palavras.

§ 2º - Na aplicação das denominações deverão ser observados tanto quanto possível:

a) a concordância do nome com o ambiente local;

b) nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, grupados em ruas próximas;

c) nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.

Art. 3º - A alteração de nomes de logradouros, bairros ou bens públicos só será possível mediante a aprovação da Lei por 2/3 (dois terços) da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos, e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

I – nomes em duplicata ou multiplicata, salvo quando, em logradouros de espécies diferentes, a tradição torna desaconselhável a mudança;

II – denominações que substituam nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo, e que, tanto quanto possível, deverão ser restabelecidas;

III – nome de pessoa sem referência histórica que as indique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV – nomes de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

V – nomes de difícil pronúncia e que não sejam de fatos ou pessoas de projeção histórica;

VI – nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem à confusão com outro nome anteriormente dado.

§1º - Poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por obstáculos de difícil ou impossível transposição, tais como linhas de estrada de ferro, de grande penetração ou demasiadamente extensos, quando suas características forem diversas, segundo os trechos.

§2º - Poderá ser unificada a denominação de logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

CAPÍTULO II
DO EMPLACAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 5º - As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados.

Parágrafo Único – Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400,00m (quatrocentos metros) em 400,00m (quatrocentos metros).

Art. 6º - As placas de nomenclatura das vias públicas deverão obedecer às normas técnicas que a definem.

Art. 7º - O serviço de emplacamento de prédios, vias, terrenos ou logradouros públicos ou particulares é privativo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A Prefeitura poderá conceder a empresas de publicidade a permissão para colocar postes nas esquinas das ruas contendo o nome do logradouro e texto publicitário.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo responsável pela manutenção das placas de denominação de vias e logradouros públicos em locais visíveis, contendo o número do Código de Endereçamento Postal (CEP) de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e a localização dos endereços.

CAPÍTULO III
DA NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

Art. 9º - Todos os prédios existentes ou que vierem a ser construídos neste Município serão obrigatoriamente numerados de acordo com as disposições constantes desta Lei.

Art. 10 - É facultativa a colocação de placa artística com o número designado, sem dispensa, porém, da colocação em lugar visível, no alinhamento do muro, na fachada ou qualquer parte entre o muro e a fachada.

Parágrafo Único – Sempre que possível será adotada a padronização na colocação de placas de numeração.

Art. 11 - A numeração nos logradouros obedecerá, por convenção, a ordem crescente, iniciando-se na esquina da via principal, no sentido de quem percorre o logradouro, para os imóveis situados à direita, serão distribuídos os números pares, e para os imóveis do outro lado os números ímpares.

Art. 12 - Quando em um mesmo edifício houver mais de uma sala destinada a ocupação independente, o prédio receberá um único número, sempre com referência à numeração da entrada pelo logradouro público.

Art. 13 - Quando um prédio ou terreno, além de sua entrada principal, tiver entrada por mais de um logradouro, o proprietário poderá obter, mediante requerimento, a designação da numeração suplementar relativa à posição do imóvel em cada um destes logradouros.

Art. 14 - A Prefeitura fornecerá a agência local da Empresa de Correios e Telégrafos uma relação completa contendo a antiga e a nova numeração, após qualquer alteração.

Art. 15 - Fica vedada a colocação, em qualquer imóvel, de placa de numeração indicando número que altere a oficialmente estabelecida pela Prefeitura.

CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO NOS IMÓVEIS DE CAIXA
RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 16 - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de caixa receptora de correspondência em todos os imóveis residenciais, comerciais e institucionais situados neste Município.

Parágrafo Único – A caixa receptora de correspondência a que se refere o caput deste artigo deverá ter dimensões mínimas, padronizadas, próprias para cada tipo de imóvel residencial, unifamiliar e multifamiliar, comercial e institucional.

Art. 17 - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da regulamentação desta Lei, para a instalação de caixas de correspondência nos imóveis nela mencionados.

§ 1º - As caixas receptoras de correspondência deverão ser instaladas de forma a assegurar o mais livre e imediato alcance pela parte externa do imóvel voltado para o logradouro ou a servidão que lhe dá acesso.

§ 2º - Somente será concedido alvará de licença para construção de novos imóveis se no Projeto constar a localização da caixa coletora de correspondência.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com pessoas físicas ou jurídicas, visando à implantação e a execução do serviço de que trata este capítulo.

CAPÍTULO V
DA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE IMÓVEIS PERANTE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Art. 19 - Obriga-se o Executivo a manter atualizado o Cadastro de Imóveis perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informando:

I – a formação de novos bairros, conjuntos habitacionais, prédios residenciais e comerciais, com os respectivos números de unidades ou residenciais que comporão cada prédio;

II – o nome das ruas e o número da Lei que as denominou;

III – a supressão permanente de trânsito de veículos em vias públicas destinadas somente a pedestre;

IV – a exigência, aos proprietários, de fixação de placa indicativa da numeração de identificação do imóvel;

V – quando a extensão da avenida, rua, beco, servidão ou escadaria ultrapassar os limites de um bairro, o último número do limite do bairro e o primeiro número do bairro subsequente.

Art. 20 - É de responsabilidade do Executivo a definir precisamente a circunscrição de cada bairro com placas indicativas iniciais e terminais colocadas em locais estratégicos e de fácil visualização.

CAPÍTULO VI
DAS NOTIFICAÇÕES E MULTAS

Art. 21 - A Prefeitura notificará os proprietários dos imóveis encontrados sem a placa de numeração oficial, com a placa em mau estado de conservação ou contendo numeração em desacordo com a oficialmente distribuída, ficando os mesmos obrigados a substituí-la dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - Pelo não cumprimento da notificação, ficará o proprietário sujeito a uma multa de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais – UFMs.

Art. 23 - Aos infratores da presente Lei serão aplicadas às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Sempre que houver mudança de nome de logradouro público, oficialmente reconhecido, ou de numeração de imóvel de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, o órgão competente da Prefeitura Municipal comunicará ao Registro Geral de Imóveis.

Art. 25 - O órgão competente da Prefeitura Municipal procederá à revisão da numeração dos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto nesta Lei e daqueles que futuramente, por qualquer motivo, apresentem defeito na numeração.

Art. 26 - Concluída a revisão, o órgão competente da Prefeitura Municipal procederá à notificação dos respectivos proprietários, tanto de prédios quanto de edifícios com grupos de salas ou escritórios distintos.

Art. 27 - O órgão competente da Prefeitura Municipal, quando proceder à revisão de numerações de um logradouro, organizará relatório oficialmente aprovado, relacionando todos os imóveis do mesmo logradouro com as seguintes indicações para cada imóvel:

I – numeração existente a ser substituída;
II – numeração a ser distribuída em conseqüência da revisão;
III – extensão da testada do imóvel;
IV – nome do proprietário;
V – nome do logradouro;
VI – outras indicações por acaso necessárias.

Parágrafo Único – O relatório referido neste artigo fará parte integrante um esboço do logradouro representando as testadas de todos os imóveis, devidamente cotadas, e contendo, para cada imóvel, as indicações dos I e II do mesmo artigo.

Art. 28 - Depois de aprovados o relatório e esboço da revisão pelo responsável do órgão competente da Prefeitura Municipal, será realizada a substituição de placas de numeração dos imóveis com a indicação da numeração antiga e nova.

Art. 29 - O órgão competente da Prefeitura Municipal organizará o registro do relatório de revisão da numeração e respectivos esboços, com todas as indicações necessárias, de modo a permitir, a qualquer tempo, verificar as alterações da antiga numeração com o novo número atribuído ao imóvel.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo regulamentar a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Sabemos que o Município sofre, há vários anos, com a falta de organização de denominação de vias públicas, emplacamentos de próprios e emplacamentos de imóveis edificados, cujas placas os moradores, na maioria das vezes, deixam de fixar.

Esclareço que o Projeto ora apresentado não foge da realidade das Cidades organizadas.

Pelo motivo exposto, solicito a aprovação dos colegas vereadores ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 11/12

Denomina o circuito da Mudança do Garcia como Riachão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado como circuito Riachão o percurso da Mudança do Garcia.

Parágrafo Único – Entende-se como percurso Riachão o compreendido entre o local de saída do bloco Mudança do Garcia, no bairro de mesmo nome, até a sua chegada no percurso Osmar.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O dia 14 de novembro de 1921 entra para a história da música e da cultura baiana como o dia do nascimento de seu sambista mais representativo, estréia o cantor Riachão, pois como diz o ditado "baiano não nasce, estréia", e este realmente veio como uma estrela ofuscante.

Riachão tem como nome de batismo Clementino Rodrigues, mas foi consagrado por este apelido, pois desde criança era brigão e valente, os pais falavam para os filhos que não era para se meter com ele, porque ele era um riachão, mas, não era só o brigão fisicamente falando, mas um grande defensor de suas idéias e ideais, e homem íntegro, lutador e guerreiro, verdadeiro símbolo dos soteropolitanos.

Nasceu na comunidade Língua de Vaca, bairro do Garcia, filho de José Euzébio Rodrigues, o José Criolino, e Maria Estefânia Rodrigues, Riachão e seus 15 irmãos nunca conheceram a fartura. Era mais uma família pobre e negra, do início do século 20, vinda do interior do Estado, mais exatamente de Santo Amaro da Purificação – Município do Recôncavo Baiano, a 83km de Salvador, onde também nasceram Caetano e Bethania. Os Rodrigues enfrentaram muitas dificuldades, mas souberam, com dignidade e honradez vencer as batalhas do dia-a-dia.

Riachão foi alfaiate e office boy do extinto Desenbanco – o Banco de Desenvolvimento da Bahia, instituição financeira que, em 1973 patrocinou a gravação do álbum 'Sonho de Malandro', em comemoração aos 15 anos da empresa onde trabalhava desde 71.

Desde cedo começou a mostrar intimidade com o samba, aos 9 anos de idade, Riachão já cantava nas serenatas ou nas batucadas do bairro do Garcia. Gostava de batucar em latas d'água. A primeira composição veio aos 12 anos, um samba sem título que dizia: 'Eu seu que sou moleque, eu sei / conheço o meu proceder / deixe o dia raiar que a minha turma / é boa para batucar'.

Aos 20 anos, Riachão vai à Rádio Sociedade da Bahia, em busca de uma chance para brilhar. Naquele tempo, lugar de artista bem sucedido era no rádio. Assume a verve de sambista e o sucesso aparece. Uma onça que fugiu do zoológico, a queima de Judas na Praça da Sé, o incêndio que atingiu o Mercado Modelo, tudo era motivo para um samba. E por isso, ganhou um sobrenome: Cronista Musical da Cidade, dado pelo radialista Ubaldo Câncio de Carvalho, considerado, na época, o melhor comentarista esportivo do Norte e Nordeste do País.

Os anos foram passando. Riachão construiu a carreira de sambista em paralelo com a de alfaiate. A malandragem aprendida nas rodas de samba lhe tornou popular.

Riachão, portanto, é o sambista mais representativo da Bahia, sempre em seu impecável traje: terno, toalhinha no pescoço, boina na cabeça e sapatos de duas cores bem lustrados, símbolo da Bahia boêmia.

Sua composição de maior sucesso foi "Cada macaco no seu galho", com diversas versões, mas a principal delas marca a volta de Caetano Veloso e Gilberto Gil do exílio em Londres, em 1972, na época da ditadura, e que estourou nas rádios do País.

Contudo, Riachão nunca se levou pela vaidade e soberba, continua morando até hoje no mesmo bairro, anda de ônibus, sobe e desce as ladeiras da Cidade e nunca passa despercebido, vez que sua humildade e simplicidade são características marcantes, prova disso é sua atuante participação na Mudança do Garcia, tradicional bloco carnavalesco que sai todo ano na segunda feira de Carnaval do Garcia em direção ao percurso Osmar, fazendo protesto crítico e político de forma irreverente e divertida.

A Mudança do Garcia e Riachão se unem no Carnaval como faces de uma mesma moeda para abrilhantar a festa momesca, e, em especial sobrelevar em momento festivo as necessidade populares, através da participação popular por meio irreverente, satírico e alegre dos protestos.

Assim, a Proposta apensa serve como instrumento de homenagear o grande sambista que tem a cara do Garcia, e da própria Mudança, não é por outro motivo que os próprios moradores aprovam a idéia.

Riachão, portanto, é a Mudança do Garcia e a Mudança do Garcia é Riachão.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 12/12

Dispõe sobre sorteio para definir a ordem de desfile das entidades carnavalescas nos circuitos oficiais do Carnaval de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A ordem de desfile das entidades carnavalescas devidamente cadastradas nos órgãos oficiais responsáveis pelo Carnaval de Salvador a partir de 2013 será definida por sorteio.

§1º - Participará do sorteio a entidade carnavalesca que tiver desfilado nos três anos anteriores. As entidades recém criadas entrarão no final da fila e após desfilarem três anos, ininterruptamente, passam a participar do sorteio.

§2º- A Comissão organizadora será composta por:

I – um representante da Prefeitura;
II – um representante do Governo do Estado;
III – um representante da Câmara de Vereadores;
IV - um representante do Ministério Público;
V – um representante do Conselho Municipal do Carnaval;
VI – um representante de cada segmento de entidades carnavalescas.

§3º - O sorteio será realizado em local de fácil acesso ao público.

Art. 2o - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O Carnaval de Salvador tem forte apelo do público em toda parte do planeta e o poder de mídia deste grande espetáculo facilmente percebe-se porque os gestores de blocos e entidades carnavalescas e afins, investem muito para fazer bonito na avenida e assim o é todos os anos e a cada ano o sucesso é maior. O faturamento alcançado é considerável. Mesmo assim, as pessoas, físicas e jurídicas que exploram os serviços nos circuitos do Carnaval de Salvador, beneficiando-se com os desfiles das diversas entidades carnavalescas, ainda reclamam por um método mais democrático para definir a ordem em que as entidades des-

filam durante a folia momesca.

Neste sentido, considere-se que a todo momento comenta-se a grandeza do Carnaval de Salvador e, paralelamente, muito se comenta também acerca dos aspectos que estariam influenciando na determinação da ordem de desfile das entidades carnavalescas, havendo inclusive, alegações no que tange ao uso de influência para beneficiar e apadrinhar algumas entidades.

Assim sendo, evidencia-se a imprescindibilidade da normatização criteriosa no que pertine à ordem de desfile das entidades carnavalescas nos circuitos oficiais do Carnaval de Salvador e, neste diapasão, anuncia-se como instrumento adequado o método de sorteio uma vez que seria uma maneira eficaz de democratizar o desfile, a exemplo do que já acontece em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Assim, apelo aos nobres colegas que aprovem esta Proposição uma vez que não pode o Poder Público, nas suas diversas esferas, furtar-se ao dever de regulamentar as questões controversas de interesse da população, principalmente quando há a possibilidade de consolidar o sistema democrático.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/12

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do crachá preso ao fardamento, bem como com o nome do agente bordado em tecido e fixado em velcro também no fardamento os agentes de trânsito do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Salvador obrigada a identificar com crachá preso ao fardamento, bem como com o nome do agente bordado em tecido e fixado em velcro também no fardamento os agentes de trânsito do Município.

Art. 2º - O crachá deverá conter as seguintes informações: nome completo, matrícula, foto, tipo sanguíneo e telefone para emergência.

Parágrafo único – As informações constantes do crachá deverão estar em um único lado do documento e deverá ser preso na farda do agente de modo que impossibilite que o mesmo fique virado ao contrário.

Art. 3º - O agente de trânsito fica obrigado a utilizar o crachá em local visível, sempre que estiver em serviço.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
PEDRINHO PEPÊ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo contribuir com a cidadania e a efetiva educação no trânsito. Os condutores de veículos, muitas vezes, quando no momento de sua autuação pelos agentes de trânsito da Transalvador, desconhecem a identificação daquele servidor público, o que acarreta dificuldade na sua defesa, possibilitando ainda a ocorrência de abusos por parte dos agentes, que, protegidos pelo anonimato, podem se sentir tentados a extrapolar o poder que lhes é delegado pelo prefeito do Município que atribui competência para cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito.

Os principais problemas constatados referem-se a impossibilidade obter da população um feedback da qualidade do serviço, levando para a vala comum dos maus profissionais, inúmeros agentes que trabalham com seriedade e zelo pela coisa pública e que acabam sendo prejudicados por maus profissionais que, abusando do poder atribuídos a eles, extrapolam de suas funções e cometem todo tipo de abusos e grosserias.

É nesse sentido que proponho a obrigatoriedade de que a identificação dos agentes seja feita, além de crachá a ser fixado na própria farda, sem a possibilidade de estar preso no pescoço e virado ao contrário impossibilitando assim a identificação, que nas próximas aquisições de fardamento, seja item obrigatório na farda, local em velcro para que seja fixado o nome completo do agente de trânsito, assim como ocorre com o fardamento da Polícia Militar.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
PEDRINHO PEPÊ

PROJETO DE LEI Nº 14/12

Renova a utilidade pública municipal da Associação Beneficente dos Moradores do bairro de Pirajá – ABMBP, com sede e foro nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação Beneficente dos Moradores do bairro de Pirajá – ABMBP, com sede e foro nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Considerando o perfeito cumprimento dos propósitos que se exige para a utilidade pública municipal, justifica-se a renovação do presente Projeto, o importante trabalho desenvolvido pela Associação Beneficente dos Moradores do bairro de Pirajá – ABMBP, que desde o início das suas atividades, vem contribuindo decididamente para o bem estar da comunidade de Pirajá, onde se encontra instalada, com plena dedicação, assim como a assistência social que é prestada a toda comunidade.

Considerando o objetivo social a que deve se propor uma entidade de caráter comunitário, é digno de louvor a importância do trabalho realizado pela Associação Beneficente dos Moradores do bairro de Pirajá, que, sem receber nenhuma ajuda financeira oficial, realiza este trabalho com uma comprovada dedicação que tem sido reconhecida pela comunidade como de crucial importância para a população.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 15/12

Renova a utilidade pública municipal da CRECHE CENTRO EDUCACIONAL DR. HERALDO ROCHA, com sede e foro nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da CRECHE CENTRO EDUCACIONAL DR. HERALDO ROCHA, com sede e foro nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Considerando o perfeito cumprimento dos propósitos que se exige para a utilidade pública municipal, justifica-se a renovação do presente Projeto, o importante trabalho desenvolvido pela CRECHE CENTRO EDUCACIONAL DR. HERALDO ROCHA, que, desde o início das suas atividades vem contribuindo decididamente para o bem estar da comunidade da Liberdade, onde se encontra instalada, com plena dedicação, assim como a assistência social que é prestada a toda a comunidade, bem como as atividades realizadas na área educacional, o que é de fundamental importância para as famílias daquele bairro. Considerando o objetivo social e educacional a que deve se propor uma entidade de caráter comunitário, é digna de louvor a importância do trabalho realizado pela CRECHE CENTRO EDUCACIONAL DR. HERALDO ROCHA, que, sem receber nenhuma ajuda financeira oficial, realiza esse trabalho com uma comprovada dedicação, que tem sido reconhecida pela comunidade como de crucial importância para a população.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
TÉO SENNA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/12

Lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se, ou, ainda, para desenvolver

sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais.
(Dumazedier, 1976, apud Oleias).

Assinada em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é um dos documentos básicos das Nações Unidas, e nela são enumerados os direitos que todos os seres humanos possuem.

É no Artigo XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos que encontramos o reconhecimento do direito ao lazer a todo ser humano.

Portanto, não podemos fugir do fato que Salvador é hoje um dos maiores berços culturais de todo o mundo, e também, uma das Cidades com menor renda per capita do Brasil. Esse é o fator onde nós, que fazemos parte da organização dessa linda Cidade, devemos desenvolver mecanismos para levar essa cultura aos menos favorecidos de nossa Capital.

Por isso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instituir a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis prédios comerciais, industriais, terrenos e chácaras de recreio, no Município de Salvador, que adotem medidas de exibição e/ou apresentação gratuita das artes: cênicas, musical e/ou cinematográfica - IPTU Artístico.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
LÉO KRET DO BRASIL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/12

Considerando que, a Constituição Brasileira dispõe no Artigo 5º, XXXII, que o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor e que no Artigo 6º leciona que são direitos sociais a educação, a saúde e a proteção à infância, na forma da mesma. Que no Artigo 24, que compete à União, aos Estados legislar concorrentemente sobre: direito do consumidor, educação, cultura, proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude. Que ainda no Artigo 227, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, saúde, educação, dignidade, e respeito além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência;

considerando que a Constituição do Estado da Bahia dispõe em seu Artigo 12, IX e XV que incumbe ao Estado legislar concorrentemente com a União, sobre educação, cultura, bem como sobre proteção à infância e à juventude;

considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seu Artigo 70 que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente; no Artigo 71 que a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; no Artigo 74 que o Poder Público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada e no Artigo 76 que as emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

considerando,ainda, que o Código de Defesa do Consumidor, no Artigo 37 diz que é proibida toda publicidade abusiva, sendo qualificada como tal a que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança,ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial a sua saúde ou segurança;

considerando todos os dispositivos legais vigentes e que a exposição de crianças e adolescentes a propagandas de bebidas alcoólicas as leva a erro moral e de julgamento que as induz ao consumo. Leve-se em conta ainda que tal fato afronta todas as políticas públicas de combate ao consumo de bebidas alcoólicas. Tal fato, qual seja, o contraste da abusiva exposição de menores a tais mídias, que por sua vez são concessões estatais, com a crescente taxa de acidentes e adição de menores as drogas permissionários, nos leva a um quadro paradoxal. O Estado deve coibir os excessos bem como ao mesmo tempo tutelar os direitos das crianças e adolescentes na forma da Lei.

Diante do exposto, apresento para deliberação desta Casa Legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de dispositivos legais que limitem o horário da veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas em mídia televisiva das 22:00h as 06:00h.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/12

Considerando que a quantidade de vagas incluídas no programa municipal Zona Azul é pequeno;

considerando a saturação excessiva das vias de acesso na Cidade de Salvador, bem como a quantidade de veículos existentes;

considerando a ocorrência de falsificação de cartões de Zona Azul, prejudicando a arrecadação municipal bem como a fiscalização, levantamento de dados e aferição de valores recolhidos;

diante do exposto, apresento para deliberação desta Casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos munícipes soteropolitanos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de elementos de segurança gráfica que inviabilizem a falsificação dos cartões de Zona Azul.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
ORLANDO PALHINHA

ATA

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

PRESIDENTE:VEREADOR PEDRO GODINHO
1º SECRETÁRIO:VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO:VEREADOR PEDRINHO PEPÊ (ad hoc)

Compareceram os Senhores vereadores: ADRIANO MEIRELES, ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ALEMÃO, BALBINO DE CARVALHO (SABÁ), CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES, CARLOS MUNIZ, CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR, DAVID RIOS, DR. GIOVANNI, DR. PITANGUEIRA, EDSON DA UNIÃO, EVERALDO BISPO, GERALDO FERREIRA JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, LEO KRET DO BRASIL, LUCIANO BRAGA, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, SANDOVAL GUIMARÃES, TC MUSTAFA, TÉO SENNA e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior. Discutiu a Ata o vereador Heber Santana para constar que não o PSC, mas o PSD, na pessoa do então deputado Eliel Santana, atuou na greve da PM de 2001, no sentido do fim da paralisação e para constar que é preciso ser ouvido o secretário da SEPLAG, Reinaldo Saback, sobre as Contas da Prefeitura, exercício de 2010. A Ata foi votada e aprovada. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Telegramas do Ministério da Saúde; Ofícios da Casa Civil, do Senado Federal (INTERLEGIS) e da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis-BA; Mensagens nºs 03 e 04/12 do Executivo Municipal, encaminhando os Projetos de Lei Complementar nºs 04 e 08/12 respectivamente; Projetos de Lei nºs 09/12 do vereador Pedro Godinho, 10 e 11/12 da vereadora Marta Rodrigues, 12/12 do vereador Alcindo da Anunciação, 13/12 do vereador Pedrinho Pepê e 14 e 15/12 do vereador Téo Senna; Projetos de Indicação nºs 01/02 da vereadora Léo Kret do Brasil e 02 e 03/12 do vereador Orlando Palhinha e Requerimento nº 28/12 do vereador Sandoval Guimarães. Terminada a leitura do Expediente, o Senhor presidente agradeceu aos demais membros da Mesa, vereadores, assessores e servidores o apoio ao trabalho realizado em 2011. Apresentou sumário das realizações: melhoria dos aspectos físicos da Casa, no Plenário, som, carpetes, melhoria no ar condicionado com instalação de "cortina de ar", pretende-se a implantação de um novo sistema de consumo de fonte de energia limpa; convênio com a Tintas Coral para pintura externa do Paço; recuperação do passeio; iluminação cênica com lâmpadas econômicas; reativação do Gabinete Odontológico; recarga e substituição dos extintores defeituosos; revisão das instalações elétricas e sistema de vigilância e controle de acesso. No Bahia Center, troca de elevadores com duplicação da capacidade. Estimou sucesso a todos e mais realizações em favor da Casa e da Cidade em 2012. E finalizou solicitando da Prefeitura, em nome da ABIH, parcelamento do débito de ISS em 03 parcelas. Foram aprovadas licenças dos vereadores Alfredo Mangueira, Jorge Jambeiro, Laudelino Conceição e Olívia Santana. Pela ordem, o vereador Orlando Palhinha apresentou solidariedade ao governador

pela presteza e condução firme da greve da PM ao convocar a força nacional e pela prorrogação do ICMS para pequeno comerciantes e com o Exército pela serenidade na ação. O Senhor presidente saudou os agentes de saúde. O vereador Gilmar Santiago, pela ordem, saudou os agentes de saúde e declarou voto contrário ao Veto do prefeito à Emenda ao orçamento em favor dos agentes. E registrou audiência pública na comunidade Quilombola Rio dos Macacos, instalada há mais de 200 anos, em área da Marinha do Brasil, para a qual solicitou o apoio desta Casa. A vereadora Aladilce Souza, pela ordem, saudou os agentes de saúde que retornam em razão do Veto à Emenda ao Orçamento e solicitou informação da data de votação das Contas rejeitadas do prefeito, consoante o disposto no § 2º do art. 61 do RI. O Senhor presidente informou que havendo Parecer da Comissão de Finanças em 30 dias as Contas entram na Ordem do Dia, não havendo as contas sobrestam a pauta. A vereadora insistiu em qual a data e forma de contagem. O Senhor presidente disse que se informaria para responder. A vereadora Vânia Galvão sugeriu reunião do Colégio de Líderes para amanhã no sentido de estabelecer pauta de votação, haja vista a iminência do sobrestamento pelas Contas. E indagou quando ocorrerá a votação do Veto ao Orçamento sobre a questão dos agentes. O Senhor presidente disse que estava se informando sobre a data de recebimento das Contas pelo presidente da Comissão de Finanças para contagem de prazo. Consultou o líder do governo que aquiesceu para realização da reunião de líderes amanhã. No Pinga Fogo, inicialmente o edil Henrique Carballal congratulou-se com o governador e com todos os que atuaram no sentido da negociação para a solução da greve da PM e restauração da segurança pública e garantia do Carnaval. Sobre as Contas da Prefeitura, hoje o PT tirou um indicativo para se posicionar com relação a questão. Lembrou que o PT sempre foi oposição à Administração Municipal por princípios e ideias, de forma responsável, mas não oposição à Cidade, e sempre votou contra as Contas da Prefeitura pelos argumentos técnicos apontados e pela política da utilização dos recursos. Em seguida, ocupou a Tribuna o vereador Heber Santana. O edil desejou a antecipação do pagamento da gratificação dos policiais para junho. Sobre as Contas da Prefeitura, o PSC também discutirá posição. Comentou o Carnaval como evangélico, e sobretudo como cidadão. Ressaltou que DEUS é alegria e criou diversas festas. Mas questionou a forma como se faz festa com violência, uso de drogas, libertinagem, assassinatos, gravidez indesejada, AIDS, falta de perspectiva para a juventude, filhos sem família e abortos. O Senhor presidente respondeu sobre o prazo das Contas, que a Comissão de Finanças recebeu em 23 d e fevereiro, em 24 de março é o prazo para o Parecer, se não houve Parecer, então as Contas sobrestarão. Quanto ao Veto, sobrestará no dia 12 de março e o prazo da CCJ é até o dia 09 para Parecer. O vereador Sandoval Guimarães também saudou os agentes. Anunciou voto contrário ao Veto. Congratulou-se com o jornalista Samuel Celestino pelo artigo de hoje "Quando o Carnaval passou...." e sobre as Contas 2010 da Prefeitura, disse que a Comissão de Finanças recebeu no dia 23, convocou reunião no sábado com técnicos, na quinta-feira à tarde encaminhará Ofícios aos Conselhos Estadual de Contabilidade e Economia, OAB e à CGU no sentido de que seja feita avaliação para que a Casa tenha subsídios e Ofício à CGU para que envie à Câmara um técnico e algumas questões serão transformadas em diligências. Na oportunidade, pediu autorização ao Senhor presidente para fazer 41 exemplares do Parecer. Conduzirá o processo dentro dos 30 dias previstos no RI e na LOM e só então emitirá o Parecer, sem nenhum sentido de perseguição, mas dentro do que a sociedade espera. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza congratulou-se com o vereador e desejou que não se perca tempo para não emperrar a pauta. A vereadora Marta Rodrigues solidarizou-se com os agentes de saúde, em nome do PT. Sobre as Contas disse que adotará a mesma postura com que tem se pautado como membro da Comissão de Finanças, analisando item por item do que foi apontado pelo Tribunal. Verificada falta de quorum, a Sessão foi suspensa. Não se restabelecendo o quorum, antes de encerrar a Sessão, o Senhor presidente marcou outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros diversos dos vereadores: Alan Castro e Pedro Godinho.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 13/2012
PROCESSO CMS	: 164/2011
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: NOVA INFORMATICA LTDA
OBJETO	: Contratação de Empresa para elaboração de relatórios escificos das exigências legais Dirf e Rais
VALOR TOTAL	: R$ 7.987,20(Sete mil e Novecentos e Oitenta e sete reais e vinte centavos)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.038.2011 – 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO	: 28/02/2012

RESUMO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMS Nº 035/2009

CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: SODEXHO PASS DO BRFASIL SERVIÇOS E COM. S/A
OBJETO	: Alteração de crédito mensal dos vales alimentação, objeto do contrato CMS 035/2009, mantidas as quantidades atuais.
Nº DE CARTÕES	: Mínimo de 200 e máximo de 300
CRÉDITO MENSAL POR CARTÃO:	R$ 770,00 (setecentos e setenta reais)
DOT. ORÇAMENTÁRIA:	01.031.038.2001 – 3.3.90.39.00
BASE LEGAL	: Com base no Parecer da Procuradoria Jurídica e nas informações exaradas no Processo CMS nº 145/2012
ASSINATURA	: 02/02/2012
ASSINAM	: Pedro Godinho – CMS Geraldo França Sobreira – CONTRATADA
TESTEMUNHAS	Antônio Lima Carneiro Wilma Cunha

No **RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2012,** publicado no DOL de 28/02/2012, pág.,07

Onde se lê:

DOT.ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001-3.3.90.30.00

Leia-se:

DOT.ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001-3.3.90.39.000

No **RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2012,** publicado no DOL de 28/02/2012, pág.,07

Onde se lê:

DOT.ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001-3.3.90.30.00

Leia-se:

DOT.ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001-3.3.90.39.000

EXPEDIENTE DA DIRAD

RESUMO DE ADITIVO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 035/2009

PROCESSO DE ORIGEM	CMS 1756/2009
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a alteração do credito mensal, dos vales alimentação.
BASE LEGAL	Lei Federal nº. 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA	02/02/2012
ASSINAM	Pedro Godinho - CMS Geraldo França Sobreira – Contratado
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Tiale Braga Almeida

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PROCESSO DEFERIDO

PROCESSO Nº	: 0183/2012
INTERESSADO (A)	: Hildelio Francisco dos Santos

Aladilce é condecorada com título

Vereadora passa a ser sócia benemérita da Liga Álvaro Bahia e reforça apoio ao Hospital Martagão Gesteira

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) foi condecorada como sócia benemérita da Liga Álvaro Bahia, entidade mantenedora do Hospital Martagão Gesteira. Para a vereadora, o título é uma honra, pois "fortalece ainda mais o meu compromisso com a instituição e a assistência às crianças carentes", pontuou.

O Hospital Martagão Gesteira é uma instituição filantrópica que atende exclusivamente na área de pediatria. A unidade é uma das poucas referências no atendimento na Bahia, mas tem passado por grandes dificuldades financeiras.



A vereadora Aladilce tem trabalhado para intermediar a gestão do hospital com instituições públicas, especialmente secretarias de saúde do município e estado. O ministro da Saúde, Alexandre Padilha e o secretário estadual da Saúde, Jorge Solla, também foram condecorados durante a solenidade, que ocorreu no domingo de Carnaval (19) e prestigiou os políticos pelo apoio dado ao hospital.



Fotos: Assessoria da vereadora

Vereadora Aladilce Souza é homenageada pelo apoio ao Hospital Martagão Gesteira

Na oportunidade, o ministro Alexandre Padilha se comprometeu a empenhar esforços na utilização dos recursos federais com o objetivo de manter as contas do hospital em equilíbrio.

Colégio de Líderes se reúne e não chega a um consenso

Oposição decide não votar Secretaria da Copa e avalia nesta quarta-feira (29), às 13h, calendário de votação

Com o objetivo de ajustar uma agenda de votação onde devem estar inclusas matérias de iniciativa legislativa e do Executivo, foi realizada uma reunião do Colégio de Líderes na tarde de terça-feira (28), na Câmara Municipal do Salvador. De acordo com o líder do governo na Câmara, vereador Téo Senna (PTC), foram apresentados cinco projetos do Executivo para apreciação.

Mas não houve consenso e os vereadores da oposição ficaram de se reunir mais uma vez na quarta-feira (29), às 13h, para decidir se haverá votação destes projetos, no entanto, Téo Senna adianta que os opositores se negaram a votar o projeto da Secretaria da Copa.



Colégio de Líderes reunido para decidir sobre calendário de votação

Sefaz apresenta contas de 2011 na Câmara

Audiência pública analisará números contábeis do 3º quadrimestre



Fotos: Valdemiro Lopes

Audiência na Câmara cumpre determinação da LRF

A Câmara Municipal de Salvador, em audiência pública da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, receberá o secretário municipal da Fazenda, Joaquim Bahia, nesta quarta-feira (dia 29), às 9h30, no Centro de Cultura da Casa. Na oportunidade, o gestor da Secretaria da Fazenda (Sefaz) apresentará os números contábeis da prefeitura do 3º quadrimestre de 2011.

Especialista no assunto, o vereador Sandoval Guimarães (PMDB), presidente do colegiado de Finanças, observa que a audiência pública com o secretário Joaquim Bahia cumpre determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e atende dispositivos da Lei Orgânica do Município (LOM).

"Nesta atividade pública na Câmara, quando o Relatório da Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2011 é apresentado aos vereadores e interessados, teremos condições de saber como andam as contas municipais, os investimentos em saúde e educação e o cumprimento de normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal", destaca o vereador Sandoval Guimarães.